

RESULTADO DA HABILITAÇÃO **CONCORRÊNCIA SESC/MA Nº 18/0001-CC**

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia com vista a realização de serviços nas coberturas em estruturas metálicas tipo espaciais com área de 3.600 m² nos prédios do Ginásio Poliesportivo e Bloco Social pertencente à Unidade do Sesc Turismo, sendo a substituição de telhas acústica, telhas calandradas, policarbonatos, instalação de revestimento em ACM, calhas e rufos, limpezas gerais das estruturas incluindo remoção de ferrugens e pintura, conforme especificado em planilhas de serviços anexo ao edital de licitação, observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados o Resultado da análise das Documentações de Habilitação do processo em epígrafe, conforme descrito abaixo:

1 Conforme ata da primeira sessão, realizada às nove horas do dia vinte e seis de fevereiro de dois mil e dezoito, o representante da empresa **EAT ENGENHARIA LTDA – ME** observou que a empresa **IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA** apresentou o seguro garantia com validade inferior a noventa dias da data de abertura do certame. O representante da empresa **GAMAR ENGENHARIA COMERCIO INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA – EPP** observou que a empresa **SANGAR CONSTRUCOES EIRELI** não apresentou o contrato social consolidado, a carteira de identidade do sócio, nem a procuração da procuradora que assinou as declarações; observou ainda que a empresa **GERAL CONSTRUCOES TECNICAS LTDA** apresentou o cálculo dos índices sem assinatura dos sócios; observou também que a empresa **SETT ENGENHARIA LTDA** não apresentou o cálculo dos índices, e também apresentou a certidão de falência vencida de acordo com o edital, que seria de 180 dias. O representante da empresa **GERAL CONSTRUCOES TECNICAS LTDA** observou que as empresas **ANDRADE VARIEDADES E CONSTRUCAO LTDA**, **EAT ENGENHARIA LTDA – ME**, **GAMAR ENGENHARIA COMERCIO INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA – EPP** e **M R EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME** não atenderam o subitem 2.1 do edital, pois não apresentaram contrato social com objeto compatível com a licitação; observou ainda que a empresa **TOPAZIO CONSTRUCOES LTDA** apresentou a indicação do engenheiro sem constar o acervo do mesmo, desatendo o subitem 4.3.2.3 do edital. O representante da empresa **SANGAR CONSTRUCOES EIRELI** observou que as empresas **ANDRADE VARIEDADES E CONSTRUCAO LTDA**, **EAT ENGENHARIA LTDA – ME**, **GERAL CONSTRUCOES TECNICAS LTDA**, **IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA** e **TOPAZIO CONSTRUCOES LTDA** não atenderam a qualificação técnica solicitada no subitem 4.3.1 do edital; observou ainda que a empresa **GAMAR ENGENHARIA COMERCIO INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA – EPP** apresentou a certidão de falência e concordata vencida; observou ainda que a empresa **SETT ENGENHARIA LTDA** não apresentou a comprovação de garantia ou caução solicitada no subitem 3.5 do edital. O representante da empresa **SETT ENGENHARIA LTDA** informou que apresentou

certidão de falência dentro do prazo de validade, e o cálculo dos índices constam no balanço da referida empresa; observou que as empresas **ANDRADE VARIEDADES E CONSTRUCAO LTDA**, **EAT ENGENHARIA LTDA – ME**, **GAMAR ENGENHARIA COMERCIO INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA – EPP**, **IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, **M R EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME**, **GERAL CONSTRUCOES TECNICAS LTDA**, **SANGAR CONSTRUCOES EIRELI** e **TOPAZIO CONSTRUCOES LTDA** não atenderam ao item 4.3.1 do edital, pois os acervos constam somente do metálico e não espaciais; observou ainda que a empresa **GAMAR ENGENHARIA COMERCIO INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA – EPP** apresentou a certidão de falência e concordata vencida. O representante da empresa **TOPAZIO CONSTRUCOES LTDA** observou que a empresa **SETT ENGENHARIA LTDA** descumpriu o item 3.5 do edital; observou ainda que a empresa **EAT ENGENHARIA LTDA – ME** não possui a qualificação técnica exigida no item 4.3.1 do edital. A representante da empresa **VERSAL CONSTRUCAO E CONSULTORIA LTDA – EPP** observou que as empresas **ANDRADE VARIEDADES E CONSTRUCAO LTDA** com sede em Nova Olinda; **TOPAZIO CONSTRUCOES LTDA** com sede em Imperatriz; **IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA** com sede em Piauí e **M R EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME** com sede em Raposa, conforme 4.4, letra b.2 do edital, diz que poderá ser solicitada relação oficial dos cartórios e escritórios distribuidores da praça da sede; observou ainda que as empresas **ANDRADE VARIEDADES E CONSTRUCAO LTDA**, **GERAL CONSTRUCOES TECNICAS LTDA** e **GAMAR ENGENHARIA COMERCIO INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA – EPP** não apresentaram acervo técnico em quantidade suficiente, desatendendo o subitem 4.3.2.1 do edital; observou também que a empresa **TOPAZIO CONSTRUCOES LTDA** não apresentou acervo técnico compatível com o subitem 4.3.2.1 do edital. Em seguida, o representante da empresa **GERAL CONSTRUCOES TECNICAS LTDA** informou que a certidão de acervo técnico 52498/2013, item 6.2 é uma área total de cobertura em telha metálica de 1180 m², e apresentou acervo técnico 5707/07, item 8.1.29.2 totalizando 1.273,95m², atendo assim ao edital.

2 Considerando as observações das licitantes informadas na ata da primeira sessão, seguem as seguintes considerações:

2.1 Quanto a qualificação técnica, de acordo com o parecer técnico, a empresa **ANDRADE VARIEDADES E CONSTRUCAO LTDA** apresentou a Certidão de Registro e Quitação pessoa jurídica e física do CREA-MA em dias e dentro da validade; possui no seu corpo técnico 02 Engenheiros Civis; apresentou a certidão de acervo técnico – CAT do responsável técnico Engenheiro Judimar Ramos de Araújo, fazendo referencia a um atestado de capacidade técnica de uma construção de uma creche/pre-escola para prefeitura do município de Mirinzal, em que na planilha, consta serviços que foram executados em cobertura com treliças metálicas e telhas acústicas perfazendo um total de 1.283,33m². Apresenta um CAT do profissional sendo duas praças no município de Arari com cobertura em estrutura metálica com áreas de 69m² e 195,50m² (com telha em alumínio com isolamento acústico) e apresentou CAT do outro responsável técnico Valber Castro Rosa como atestado de construção de um pavilhão do centro de detenção da cidade Balsas, onde a planilha de serviços consta uma cobertura em estrutura metálica com policarbonato de 57,74m², respondendo as observações constantes em ata quanto a esse quesito. Quanto às demais observações, a empresa **ANDRADE VARIEDADES E CONSTRUCAO LTDA** atendeu

aos requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório, assim, está HABILITADA no certame.

2.2 Quanto a qualificação técnica, de acordo com o parecer técnico, a empresa **EAT ENGENHARIA LTDA – ME** apresentou a Certidão de Registro e Quitação de pessoa jurídica e física do CREA-MA em dias e dentro da validade; possui no seu corpo técnico 01 Engenheiro Eletricista e 01 Engenheiro Civil; apresentou uma CAT do profissional responsável com atestado de capacidade técnica de um serviço de reparos em uma cobertura com telha metálica tipo trapezoidal em alumínio cuja área atinge um total de 1.949,80m², respondendo as observações constantes em ata quanto a esse quesito. Quanto às demais observações, a empresa **EAT ENGENHARIA LTDA – ME** atendeu aos requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório, assim, está HABILITADA no certame.

2.3 Quanto a qualificação técnica, de acordo com o parecer técnico, a empresa **GAMAR ENGENHARIA COMERCIO INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA – EPP** apresentou a Certidão de Registro e Quitação pessoa jurídica e física do CREA-MA em dias e dentro da validade; possui no seu corpo técnico 01 Engenheiro Mecânico, 01 Engenheira Eletricista e 01 Engenheiro Civil; apresentou CAT com atestado de capacidade técnica da construção de um posto de Saúde no município de Itaipava em que na planilha de serviços demonstra execução de cobertura com estrutura metálica e telha acústica de área 1.317,30m²; apresentou CAT com atestado de serviços de manutenção e reforma para o Sesc, em que na planilha consta reparos de pintura em estrutura metálica da cobertura do playground com área de 570m², reparos na estrutura metálica da cobertura de uma passarela com 130m², troca de policarbonato com área de 500m², reparo na cobertura em estrutura metálica da área de serviço com 150m²; apresentou CAT com atestado de uma construção de um edifício padrão no campus universitário de Bacabal, sendo demonstrando na planilha a execução de uma cobertura com estrutura metálica e telhas trapezoidais com área de 1.603m²; apresentou CAT com atestado de execução de uma cobertura em estrutura metálica com telhas acústicas da obra da segunda etapa do prédio do Centro Comercial da Federação Comercio, sendo a área de 1.465m²; apresentou CAT com atestado de uma construção de quadra de esporte em Grajau, apresentando na planilha a execução de cobertura em estrutura metálica com telha zincada com área de 1.032,24m²; apresentou CAT com atestado de uma construção de praça turística em Grajau, onde a planilha demonstra a execução de uma cobertura em estrutura metálica com área de 765,58m², respondendo as observações constantes em ata quanto a esse quesito. Quanto à observação de que a empresa **GAMAR ENGENHARIA COMERCIO INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA – EPP** apresentou a certidão de falência e concordata vencida, informamos que o Edital da Concorrência 18/0001-CC, estabelece em seu subitem 4.4, b.1 (*Certidão Negativa de Falência (conforme a Lei 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição inferior a 180 dias em relação à data de abertura da Licitação*) é bem claro que a data de expedição da respectiva certidão inferior a 180 dias em relação à data de abertura da Licitação, assim, em relação às demais observações, a empresa **GAMAR ENGENHARIA COMERCIO INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA – EPP** atendeu aos requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório, logo, está HABILITADA no certame.

2.4 Quanto a qualificação técnica, de acordo com o parecer técnico, a empresa **GERAL CONSTRUCOES TECNICAS LTDA** apresentou a Certidão de Registro e Quitação pessoa jurídica e física do CREA-MA em dias e dentro da validade; possui no seu corpo técnico 01 Engenheiro Civil; apresentou CAT com atestado de serviço de reforma e ampliação do mercado público municipal de Vargem Grande, onde a planilha de serviços apresenta a execução de uma cobertura em estrutura metálica com telha metálica de área 1.180m²; apresentou CAT com atestado da construção do Balneário da Lagoa Raul de Freitas em Brejo, onde a planilha de serviços apresenta a execução de uma cobertura com estrutura metálica com telha zincada de área 1.273m²; apresentou CAT com atestado da reforma institucional da ala leste para o SESI, onde na planilha consta a execução de uma cobertura em alumínio e policarbonato com 66,50m², respondendo as observações constantes em ata quanto a esse quesito. Quanto a observação de que a empresa **GERAL CONSTRUCOES TECNICAS LTDA** apresentou o cálculo dos índices sem assinatura dos sócios, informamos que conforme subitem **9.2** (*A Comissão de Licitação poderá, no interesse do Sesc em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelas licitantes. Poderá também pesquisar via internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação ou desclassificação de proposta*) do edital, a omissão puramente formal foi relevada, já que a licitante comprovou os índices estabelecidos no subitem 4.4, letra a. Dessa forma, a empresa **GERAL CONSTRUCOES TECNICAS LTDA** atendeu aos requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e está HABILITADA no certame.

2.5 Quanto a qualificação técnica, de acordo com o parecer técnico, a empresa **IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA** apresentou a Certidão de Registro e Quitação pessoa jurídica e física do CREA-MA em dias e dentro da validade; possui no seu corpo técnico 02 Engenheiros Civis, 01 Engenheiro Eletricista, 01 Engenheiro Mecânico; apresentou CAT com atestado de construção de um prédio com dois pavimentos em Maracanaú-CE, onde na planilha de serviços apresenta execução de cobertura em estrutura metálica em tesouras ou treliças com telha acústica em alumínio com área de 1.435,58m²; apresentou CAT com atestado de construção de um prédio de 03 pavimentos para o SENAI em Maracanaú/CE, em que a planilha de serviços apresenta execução de serviços de cobertura com estrutura espacial metálica de área 141,93m², estrutura metálica com área de 1178,72m² e telhas em alumínio acústica, com área 1.185,30m²; apresentou CAT com atestado de construção de uma unidade do CEFET em São Raimundo/PI, onde consta a execução de cobertura em estrutura metálica com área de 4.877,06m² com telha cerâmica; apresentou CAT com realização de serviço de construção de cobertura em estrutura espacial com área de 885m², respondendo as observações constantes em ata quanto a esse quesito. Em relação a observação de que a empresa **IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA** não apresentou o seguro ou garantia com validade de 90 (noventa dias) a contar da abertura da sessão, a Comissão de Licitação considerando que a licitante apresentou a comprovação vigente na data de abertura do certame para o cumprimento do subitem **3.5** (*Deverá ser comprovada a Prova de recolhimento de caução, no valor de R\$ 30.940,00 (trinta mil, novecentos e quarenta reais), em espécie, ou cheque administrativo nominal, ou fiança bancária ou seguro-garantia*) do edital, considerando que a vigência do seguro garantia é superior à validade da proposta indicada no subitem **5.1.5** (*O prazo máximo para a execução*

dos serviços licitados será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato. O prazo de validade da proposta será no mínimo de 60 (sessenta) dias. Não sendo indicado o prazo de validade fica subentendido como de 60 (sessenta) dias) do edital, então, de acordo com o subitem 9.2 (A Comissão de Licitação poderá, no interesse do Sesc em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelas licitantes. Poderá também pesquisar via internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação ou desclassificação de proposta) do edital, a omissão puramente formal foi relevada, assim, a empresa **IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA** está HABILITADA no certame.

2.6 Quanto a qualificação técnica, de acordo com o parecer técnico, a empresa **MR EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME** apresentou a Certidão de Registro e Quitação pessoa jurídica e física do CREA-MA em dias e dentro da validade; possui no seu corpo técnico 01 Engenheiro Civil; apresentou CAT com atestado de serviço de construção de galpões para Mercantil Passinho Ltda em Raposa/MA, onde a planilha de serviços apresenta execução de cobertura em estrutura metálica com telha em aço ondulada com área de 1.320m²; apresentou apenas o atestado sem a CAT da construção de um prédio comercial para empresa M E M Comercio e Serviços Ltda, onde a planilha de serviços apresenta a execução de uma cobertura com estrutura metálica em treliças e telha acústica com área de 295m² respondendo as observações constantes em ata quanto a esse quesito, porém, como a empresa não atendeu ao subitem 4.3.2.1 (*Comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura da licitação, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s), no CREA/CAU da região onde os serviços foram realizados, acompanhado(s) da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por esse Conselho, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado obra(s) e serviço(s) semelhantes ao objeto desta licitação, com equivalente grau de dificuldade executiva, em estruturas metálicas e espaciais, com área total mínima de 1.600m² (mil e seiscentos metros quadrados), com os respectivos registros no CREA/CAU*) do edital, a empresa **MR EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME** está INABILITADA no certame..

2.7 Quanto a qualificação técnica, de acordo com o parecer técnico, a empresa **SANGAR CONSTRUCOES EIRELI** apresentou a Certidão de Registro e Quitação pessoa jurídica e física do CREA-MA em dias e dentro da validade; possui no seu corpo técnico 04 Engenheiros Civis; apresentou CAT com seu atestado de serviço referente à reforma e ampliação do Hotel Praia Mar em São Luís/MA, onde na planilha consta a execução de serviço de cobertura em estrutura metálica com telhas onduladas em alumínio acústicas com área de 3.200m² respondendo as observações constantes em ata quanto a esse quesito. Em relação a observação de que a empresa **SANGAR CONSTRUCOES EIRELI** não ter apresentado o contrato social consolidado, informamos que conforme folha 05 dos documentos de habilitação apresentados, consta na Décima Oitava alteração do Ato Constitutivo a consolidação do respectivo contrato social; quanto a observação da licitante não ter apresentado a procuração da procuradora que assinou as declarações, informamos que nos documentos para o credenciamento da licitante consta no processo procuração pública dando poderes à Sra. Marcia Paixão Vilas Boas de gerenciamento e

administração da empresa **SANGAR CONSTRUCOES EIRELI**, constando ainda no credenciamento a cópia de identidade da procuradora, o que atende ao subitem 4.2, letra b (*Documento de identificação (válido em todo o território nacional)*), no caso de *firma individual*) do edital, suprimindo qualquer observação constante em ata. Assim, considerando que a empresa **SANGAR CONSTRUCOES EIRELI** atendeu aos requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório, está HABILITADA no certame.

2.8 Quanto a qualificação técnica, de acordo com o parecer técnico, a empresa **SETT ENGENHARIA LTDA** apresentou a Certidão de Registro e Quitação pessoa jurídica e física do CREA-MA em dias e dentro da validade; possui no seu corpo técnico 01 Engenheiro Civil e 01 Engenheiro Eletricista; apresentou atestado de capacidade técnica sem CAT, referente à construção de um posto de combustível para a empresa Super Posto Estrela, onde constam na planilha os serviços de execução de cobertura com estrutura espacial em alumínio com telha metálica com área de 1.860m². Apresenta atestado sem CAT, referente a construção de um prédio comercial para 2R Serviços Técnicos Ltda, onde consta na planilha de serviços execução de cobertura em estrutura metálica com telha acústica tendo uma área de 600m²; apresentou CAT com seu atestado do profissional Eng^o Civil Haroldo Castro Cruz, onde a empresa apresenta uma declaração de indicação futura de responsável técnico, em que esse atestado faz referencia a construção de uma unidade Básica de Saúde em Chapadinha, onde consta na planilha a execução de cobertura em estrutura metálica de fibrocimento com área de 3.318m². Quanto à observação de que a empresa **SETT ENGENHARIA LTDA** apresentou a certidão de falência e concordata vencida, informamos que o Edital da Concorrência 18/0001-CC, estabelece em seu subitem 4.4, b.1 (*Certidão Negativa de Falência (conforme a Lei 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição inferior a 180 dias em relação à data de abertura da Licitação*) do edital, é bem claro que a data de expedição da respectiva certidão deve ser inferior a 180 dias em relação à data de abertura da Licitação, em relação a comprovação do cálculo dos índices contábeis informamos que essa comprovação poderia ser analisada por este órgão, porém, como a empresa não atendeu aos subitens **3.5** (*Deverá ser comprovada a Prova de recolhimento de caução, no valor de R\$ 30.940,00 (trinta mil, novecentos e quarenta reais), em espécie, ou cheque administrativo nominal, ou fiança bancária ou seguro-garantia*) e **3.5.5** (*A comprovação da caução, em qualquer modalidade, deverá fazer parte do envelope que contém os documentos, salvo quando esta comprovação for feita, como faculta o subitem 3.5.2, momentos antes da licitação*) do edital, a empresa **SETT ENGENHARIA LTDA** está INABILITADA no certame.

2.9 Quanto a qualificação técnica, de acordo com o parecer técnico, a empresa **TOPAZIO CONSTRUCOES LTDA** apresentou a Certidão de Registro e Quitação pessoa jurídica e física do CREA-MA em dias e dentro da validade; possui no seu corpo técnico 01 Engenheiro Civil, 01 Engenheiro Eletricista e 01 Engenheiro Mecânico; apresentou somente atestado sem a CAT referente a execução de cobertura em estrutura metálica treliçada com telha termo-acústica com área de 2.411,31m² para Milenium Veículos e Peças Ltda, porém, como a empresa não atendeu ao subitem **4.3.2.1** (*Comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura da licitação, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s), no CREA/CAU da região onde os serviços foram realizados, acompanhado(s) da(s) Certidão(ões) de*

*Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por esse Conselho, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado obra(s) e serviço(s) semelhantes ao objeto desta licitação, com equivalente grau de dificuldade executiva, em estruturas metálicas e espaciais, com área total mínima de 1.600m² (mil e seiscentos metros quadrados), com os respectivos registros no CREA/CAU) do edital, a empresa **TOPAZIO CONSTRUÇÕES LTDA** está INABILITADA no certame.*

2.10 Quanto a qualificação técnica, de acordo com o parecer técnico, a empresa **VERSAL CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA – EPP** apresentou a Certidão de Registro e Quitação pessoa jurídica e física do CREA-MA em dias e dentro da validade; possui no seu corpo técnico 01 Arquiteto e Urbanista; apresentou CAT com seu atestado de serviços de reforma do abrigo para o SENAI, onde consta na planilha de serviços de recuperação de estrutura espacial e troca de telhas em alumínio da cobertura com área de 2.064m²; apresentou CAT com seu atestado de serviços executados para CONAB de recuperação de cobertura, onde na planilha de serviços consta a execução de serviços reforma na estrutura metálica com telha em aço com área de 2.773m². Assim, considerando que a empresa **VERSAL CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA – EPP** atendeu aos requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório, está HABILITADA no certame.

2.11 Em relação a observação constante na ata da primeira sessão para a apresentação do subitem **4.4, letra b.2** (*No caso de empresas com sede em município diverso da localização da obra, além da certidão da alínea b.1, poderá ser solicitada relação oficial dos cartórios e ofícios distribuidores da praça da sede. Tal solicitação, se não atendida no prazo estabelecido, poderá acarretar, a critério da Comissão de Licitação, a inabilitação da empresa*) do edital, informamos que o instrumento convocatório é bem ao citar a conveniência ou oportunidade a ser analisada pela Comissão de Licitação, o que não seria uma obrigação, mas facultativo.

3 Os interessados em interpor recurso terão **o prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar deste para fazê-lo, conforme subitem **9.5** (*Da decisão relativa à fase de habilitação, ao resultado das propostas comerciais desta licitação e/ou julgamento final caberá recurso fundamentado, dirigido à Direção Regional (DR) do Sesc/MA, por escrito, por meio da Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da divulgação da decisão*) do edital.

São Luís-MA, 23 de março de 2018.

Eline dos Santos Ramos
Presidente da CPL